



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 23 DE MAIO DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de seguro contra furtos, colisão ou incêndios de veículos estacionados em área privativa de Shopping Centers, estabelecimentos comerciais e similares com número igual ou superior a 15 vagas.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furtos, colisões ou incêndios de veículos estacionados em áreas privadas ou públicas, destinadas as clientes ou freqüentadores, e com número igual ou superior a quinze vagas.

I - Os estabelecimentos comerciais, em geral, que mantenham e permanentemente estacionamentos próprios, de forma gratuita ou como um negócio complementar:

II - As empresas que exploram, permanentemente, serviços de estacionamento em estabelecimento comercial, ou área pública, mantendo, com essa finalidade, contrato de locação com os mesmos..

Art. 2º - A indenização aos proprietários dos veículos furtados, nos estacionamentos abrangidos por esta lei, será efetuada pelo preço de mercado na data do pagamento, devendo constar tal disposição em cláusula específica da apólice de seguro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º -A infração à presente Lei sujeitará os estabelecimentos comerciais infratores às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$2000,00 (dois mil reais);

II - Em caso de reincidência a cassação de licença de locação e funcionamento, como medida preventiva, a bem da segurança pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MAIO DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 35/05

Autor: Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br